

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 04 / 2018

Pág. 130 Col. 3

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRÂNSITO

Em 23 / 04 / 2018

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 27 / 04 / 18 às

Por _____

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ab Vereador / A Vereadora

Smo. Vem. Adilson Amadeu

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 09 / 05 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 6º do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 51 e 52 Em 23 / 05 / 2018

Maria de Fátima Moreira

RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 656/2015

Folha nº 51 de 69
Processo nº 04-656/2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 716/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0656/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo (PT), dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis continuem abastecendo o veículo após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.

De acordo com a propositura, fica proibido no âmbito da cidade de São Paulo, que postos de revenda de combustíveis permitam o enchimento de tanques veiculares após o desarme automático das bombas de combustível.

Ficará também proibido o abastecimento com bicos e bombas que não possuam o sistema de desarme automático.

Depreende-se da justificativa do autor que a medida se faz necessária considerando que "durante o abastecimento de veículos automotores são emitidos vapores dessas substâncias químicas na atmosfera, que são prejudiciais não só para o Planeta e seus habitantes como um todo, mas também principalmente prejudicial para a saúde dos trabalhadores que realizam o abastecimento nos postos de combustível".

Além disso, o autor aponta que "esses trabalhadores, ao realizarem o abastecimento do veículo acima do permitido pela trava de segurança, permanecem segurando o bico da bomba na boca do tanque até o completo abastecimento, ficando assim expostos a esses vapores tóxicos...".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de um Substitutivo a fim de instituir sanção aos infratores, assegurando, assim, efetividade à norma.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 656/2015

Folha nº 52 fls. 70
Processo nº 01-656/2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.748 - SGP-

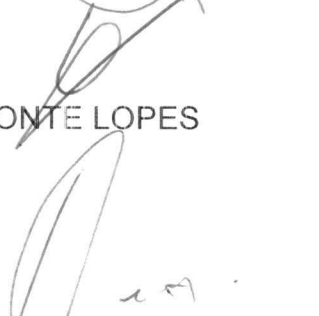
Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 23/05/2018.


SENIVAL MOURA
Presidente


ADILSON AMADEU
Relator


ALESSANDRO GUEDES


CONTE LOPES


GEORGE HATO


REGINALDO TRIPOLI


RICARDO TEIXEIRA